



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011

PROCESSO Nº 075/2011

Por determinação do Prefeito Municipal de Orlândia, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, o Poder Público Municipal faz saber que se encontra aberta, na Praça Coronel Orlando, nº 652, a licitação da modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011**, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário para contratação de empresa especializada, interessada em participar do objeto visando **REGISTRO DE PREÇOS** para formalização de **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, compreendendo a execução de recapeamento asfáltico, em ruas e avenidas no município de Orlândia, com fornecimento de materiais e mão de obra, necessários à execução, nos termos que dispõe a lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores e de acordo com os Anexos que compõem o presente edital.

REGÊNCIA E REGIME:

Registro de Preços

Tipo de Licitação: Menor Preço;

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário;

Classificação das Propostas: Menor Preço Global;

Órgão Gestor: Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

Suporte Legal: Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, e Decreto Municipal nº 3.520, de 08 e setembro de 2006;

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses (prorrogáveis).

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES

Local: Prefeitura Municipal de Orlândia

Setor: Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Orlândia

Endereço: Praça Coronel Orlando, 652 - Centro – CEP: 14.620-000

Telefone/ fax: 16 3820-8058

Cidade: Orlândia - Estado de São Paulo

Data do Recolhimento da Garantia de Participação: até 13/07/2011, às 15:00 horas.

Data da Visita Técnica: até 13/07/2011, em horários previamente agendados junto à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Recebimento dos Envelopes: até 15/07/2011, até às 09h00m.

Abertura dos Envelopes: início às 09h30m do dia 15/07/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

O edital completo e todos os demais anexos desta licitação encontram à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal de Orlandia, localizada na Praça Coronel Orlando, 652 - Centro – Setor de Licitação e Compras, onde poderão ser lidos e examinados, de Segunda a Sextas-Feiras, das 09h00m às 16h00m, adquiridos ao custo de R\$ 20,00 (vinte reais) ou ainda na Internet: www.orlandia.sp.gov.br

As demais informações necessárias, relativas à licitação poderão ser obtidas junto à Comissão Municipal Permanente de Licitação no horário acima mencionado, através do telefone/fax nº (16), 16 3820-8058.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada, interessada em participar do objeto visando **REGISTRO DE PREÇOS** para formalização de **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, compreendendo a execução de recapeamento asfáltico, em ruas e avenidas no município de Orlandia, com fornecimento de materiais e mão de obra, necessários à execução, conforme especificações e condições expressas no memorial descritivo de serviços, constantes do anexo I, parte integrante deste edital, e recolhimento de ART (para cada Ordem de Serviço).

1.2. O objeto desta licitação e do futuro contrato será executado de acordo com as exigências deste edital e das condições previstas no:

1.2.1. Anexo I – Memorial Descritivo;

1.2.2. Anexo II - Planilha Orçamentária de Preços Unitários Básicos;

1.2.3. Anexo III – Carta Proposta;

1.2.4. Anexo IV - Termo de Credenciamento;

1.2.5. Anexo V - Dados do Fornecedor;

1.2.6. Anexo VI - Declaração quanto ao uso de mão-de-obra de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações;

1.2.7. Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

1.2.8. Anexo VIII - Dados bancários, tais como número da conta, número da agência e nome do banco;

1.2.9. Anexo IX - Minuta de Contrato Administrativo;

1.2.10. Anexo X – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal Técnico.

1.2.11. Anexo XI - Modelo de Declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.3. O Objeto desta licitação far-se-á mediante **AUTORIZAÇÕES** por **ORDENS DE SERVIÇOS** emitidas pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, que discriminará quais serviços deverão ser realizados, bem como eventuais determinações pertinentes aos mesmos.

1.4. Objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Orlandia, através do Órgão Gestor desse mesmo objeto.

1.5. O Objeto desta Licitação terá como Órgão Gestor: Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

1.6. As quantidades indicadas no Anexo II são meramente estimativas e serão ativadas ou desativadas de acordo com as necessidades deste Município, sendo determinadas pelo contrato administrativo ou Nota de Empenho.

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo para a execução do objeto desta licitação e a vigência da ata de registro de preços é o estabelecido no preâmbulo deste edital, a contar da data da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo a conveniência e ao interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93, em sua redação vigente, e o disciplinado pelo Decreto Municipal n.º 3520, de 08 e setembro de 2006.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços do presente certame correrão por conta das seguintes dotações, do Orçamento Previsto para o Exercício de 2011, suplementadas se necessário e dos Orçamentos futuros, a saber:

20.15.4.4.90.51.99.00.00.00

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução será indireta – empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. 1. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Poderão participar da licitação as empresas cujo objeto social for compatível e condizente com os serviços a serem contratados e que atenderem as exigências deste edital.

5.2. Não será permitida a participação de empresas:

5.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública;

5.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.3. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

5.4. Não serão aceitos pela Comissão Municipal de Licitação quaisquer substituições aos documentos exigidos, sob o título de “protocolo”.

5.5. Os documentos apresentados sob forma de cópia reprográfica deverão ser devidamente autenticados por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda por Servidor Público da Prefeitura Municipal de Orlandia.

5.6. Todos os documentos deverão ser em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverão vir acompanhados de tradução juramentada.

5.7. Declaração de concordância com os termos e condições do presente edital, que deverá constar do ENVELOPE Nº 1 (documento de habilitação).

5.8. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes.

5.9. A licitante deverá recolher junto a Tesouraria Municipal da Prefeitura Municipal de Orlandia a garantia para participação nesta licitação, no valor correspondente a 1% do valor estimado do serviço (artigo 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93) até às **15:00 h do dia 13 de julho de 2011.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

5.10 - Efetuar Visita Técnica no local da execução dos serviços a serem contratados, a qual deverá ser realizada até o dia **13/07/2011**, obrigatoriamente por engenheiro credenciado, responsável técnico eleito pela empresa, com vínculo profissional comprovado na forma prevista na Súmula n.º 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹.

05.10.1 A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, localizada na Rua 10, n.º 350, centro, na cidade de Orlandia, ou pelo telefone (16) 3820-8000.

5.11. Será fornecido ATESTADO DE VÍSITA TÉCNICA às empresas que efetuarem a visita técnica na forma prevista acima.

6. DA REPRESENTAÇÃO/CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes se farão representar para todos os atos desta licitação, por procurador(es) com poderes específicos ou por seu(s) representante(s) legal(is). A Representação/Credenciamento ou Procuração integrará os autos do respectivo processo administrativo e deverá ser entregue em separado por ocasião da primeira sessão, no local, data e horário designados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. A representação por mandatário deverá ser feita mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular (conforme anexo IV), com a devida comprovação da competência do signatário do documento, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, juntamente com seu documento de identificação.

6.2. No caso de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, comprovando a competência para representá-la, juntamente com seu documento de identificação.

6.3. A ausência de representação/credenciamento ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará a LICITANTE, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

6.4. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa nesta Concorrência.

¹“SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

7. DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1. O edital completo e todos os demais anexos desta licitação encontram-se à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal de Orlandia, localizada na Praça Coronel Orlando, 652 - Centro – Setor de Licitação e Compras, onde poderão ser lidos e examinados, de Segunda a Sextas-Feiras, das 09h00m às 16h00m, adquiridos ao custo de R\$ 20,00 (vinte reais) ou ainda na Internet: www.orlandia.sp.gov.br

7.2. Esclarecimentos poderão ser solicitados através de consulta escrita ao Presidente da Comissão de Licitação. As respostas serão datadas e numeradas, consideradas pertinentes ao perfeito entendimento do edital serão encaminhadas a todas as proponentes que adquiriram o edital.

7.3. A Licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, formulários, prazos e especificações contidos nos documentos desta licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do cumprimento do contrato.

7.4. O não cumprimento dos requisitos para apresentação das propostas correrá por conta e risco da Licitante.

7.5. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, lacrados e identificados como segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL ORLÂNDIA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011
PROPONENTE:

7.6. Após o horário indicado no preâmbulo deste edital considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos ou permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações na documentação de habilitação e/ou proposta comercial apresentadas.

7.7. Os conteúdos dos envelopes deverão ser apresentados em uma (01) via, com todas as folhas legíveis e numeradas sequencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

8. DOS LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes contendo os documentos para habilitação e os envelopes contendo as propostas deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Orlândia, situado Praça Coronel Orlando, nº 652 – Centro, na cidade de Orlândia-SP, até as 09h00m do dia 15/07/2011, impreterivelmente.

8.2. É de responsabilidade, unicamente, do licitante, eventual extravio, destinação diversa, devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo dos envelopes no Protocolo Administrativo, em razão da não indicação dos dizeres supracitados no anverso dos envelopes ou de seu envio por correio.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação (ENVELOPE N. 1) no dia **15/07/2011, às 09h30m**, na Sala de Licitações, localizada na Praça Coronel Orlando, nº 652 – Centro, Orlândia-SP, na presença dos licitantes e demais pessoas que comparecerem para assistir ao ato público.

8.3.1. Se não for possível a abertura dos envelopes Propostas, a Comissão divulgará, oportunamente, a data, o local e o horário de abertura dos envelopes nº 2, contendo as propostas.

8.4. Todos os envelopes e documentos deles retirados serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

8.5. Das sessões de abertura dos envelopes lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

9. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

9.1 O envelope de **HABILITAÇÃO**, deverá conter a seguinte documentação:

9.1.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- I-** registro comercial, no caso de empresa individual;
- II-** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- III-** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- IV-** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

9.1.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL**:

- I- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.3. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

I- atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame. A comprovação poderá ser feita por intermédio de atestado, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis, **em características, cujo quantitativo dos serviços já executados devem ser equivalentes, no mínimo, a 50% do objeto licitado, conforme disposições da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;**²

a) A comprovação da exigência do item “9.1.3.I” supra deverá ser efetuada através de atestado, em nome do licitante, e / ou de seu responsável técnico;

II - a licitante que se valer do acervo de seus responsáveis técnicos deverá comprovar que aqueles responsáveis técnicos fazem parte de seu quadro permanente mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme previsto na Súmula 25³ do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo’;

² “SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

³ “SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

III- no caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

a) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente;

IV- indicação das instalações de apoio necessárias à execução dos serviços com informações sobre as instalações técnicas e administrativas, que deverão ser utilizadas para atender os serviços licitados;

V- a licitante deverá apresentar uma relação dos equipamentos e veículos à disposição para execução dos serviços e sua condição de vinculação com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido);

VI- as exigências técnicas ora estatuídas não dependerão de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie, sendo só devidas pelo vencedor da licitação; os licitantes deverão apresentar declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno, na forma prevista na **Súmula 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.⁴

9.1.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação em Diário Oficial;

⁴ “SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

b) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida no inciso I, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

II- certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

III- declaração do representante legal da empresa participante de que prestará garantia contratual, caso vencedor, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, no importe correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato;

IV- prova de recolhimento da garantia para participação nesta licitação (**Item 5.9** deste edital);

V- comprovação do capital social subscrito e devidamente registrado no órgão competente, até a data da apresentação da proposta, em **valor igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação;

VI- demonstrativo dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço apresentado pela licitante.

- Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimo), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

9.2 Como condição para habilitação as licitantes deverão apresentar ainda:

I - declaração, impressa em papel timbrado e firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Item 9.5.1.** deste edital);

II- declaração, impressa em papel timbrado e firmada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando a proponente obrigada, sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos à habilitação;

III- a empresa deverá apresentar declaração em papel timbrado declarando expressamente que cumpre as Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, especificamente: PPRA – NR 9, PCSMSO – NR7, CIPA – NR5, SESMT – NR4 e NR18;

IV- declaração da licitante de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

V- atestado de Visita Técnica, expedida pela Prefeitura Municipal de Orlandia, durante a visita técnica (**Item 5.10** deste edital).

09.3 Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme previsto no item **17.8** deste edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa em declaração a ser apresentada pela licitante junto com o ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO, conforme modelo em anexo ao presente, acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial competente, na forma do artigo 8º, da Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, sob pena de preclusão do direito de preferência.

09.4. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

9.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

9.5.1. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**, quanto ao uso de mão-de-obra de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10. ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A proposta deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, com clareza, sem emendas, adendos ou rasuras, sem condições escritas à margens ou nas entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo responsável legal do licitante e encaminhada a esta Prefeitura.

10.2. Os documentos que constituem a proposta comercial deverão ser apresentados em 01 (uma) via em envelope fechado e identificado, conforme previsto no item 7.5 deste edital.

10.3. Somente serão aceitas propostas que abranjam todos os serviços e elaborados em conformidade com este edital.

10.4. A carta proposta deverá ser elaborada de acordo com o modelo **Anexo III**.

10.4.1. A proponente deverá apresentar PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, com acréscimo ou redução obedecendo a ordem e sequência do modelo da **Planilha Orçamentária De Preços Unitários Básicos (Anexo II)**, estando proibida a alteração de quantitativos e omissão de serviços, sob pena de desclassificação da proposta.

10.4.1.1. Todos os materiais a serem utilizados obedecerão rigorosamente às especificações técnicas e recomendações do fabricante ou aquelas constantes neste edital, inclusive aquelas indicadas pela Fiscalização do Município.

10.5. As propostas apresentadas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes (documentação e proposta).

10.6. Os preços deverão ser expressos obrigatoriamente em moeda nacional (reais), compostos de números inteiros com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

10.6.1. Os preços ofertados deverão abranger todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes, lucros, materiais e equipamentos necessários, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoa e bens e quaisquer outras despesas ou custos inerentes à prestação dos serviços objeto deste certame, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação de sua composição é de inteira responsabilidade da proponente, que arcará com os respectivos ônus. O preço apresentado será considerado líquido, não cabendo qualquer acréscimo.

11. DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

11.1. Concluído o recebimento dos envelopes de habilitação, propostas e documentos de representação/credenciamento (item 6 deste edital) dos presentes, e estando todos os membros da Comissão de Licitação, o Presidente da Comissão passará a rubricar os envelopes propostas, cabendo a todos os presentes o mesmo procedimento.

11.2. Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão e todas as folhas serão rubricadas por este, pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes presentes para que os mesmos assim procedam, sendo registrados em ata, assinada por todos os presentes, as ocorrências, impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

11.3. Serão inabilitadas as licitantes que:

11.3.1. Por qualquer motivo, deixarem de apresentar ou que apresentarem em desacordo qualquer documento exigido no **item 09** (Documento de Habilitação), serão prontamente inabilitados, recebendo de volta o envelope nº 2 (Proposta Comercial), fazendo-se contar da ata a ser elaborada, tal ocorrência.

11.3.2. Não comprovarem possuir as condições necessárias para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais condições deste edital.

11.3.3. Apresentar o ENVELOPE Nº 1 (Documento de Habilitação) com qualquer referência ao conteúdo do ENVELOPE Nº 2 (Proposta Comercial).

11.4. Serão habilitadas as licitantes que tenham atendido às condições de participação e requisitos do presente edital.

11.5. A Comissão de Licitação, a qualquer tempo, poderá solicitar esclarecimentos ou comprovação do teor dos documentos apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes - documentos de habilitação, bem como realizar visitas às instalações das proponentes e aos locais onde tenham sido executados serviços similares ao do objeto desta licitação. As informações deverão ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis após a comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

11.5.1. A não apresentação de informações no prazo acima previsto implicará o julgamento no estado em que se encontrarem os documentos de habilitação, podendo resultar na sua inabilitação.

11.6. Fica determinado que qualquer impugnação ou intenção de interposição de recursos será lavrada em ata e deverá ser efetuado no decorrer da sessão, não cabendo qualquer destas medidas posteriormente.

11.7. É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização de recursos nos termos do artigo 109, da lei nº 8.666/93.

11.8. As decisões dos recursos e a abertura ou não do envelope nº 2 (Proposta Comercial) das empresas atingidas pela impugnação serão comunicados a todos os proponentes.

11.9. Os licitantes que foram inabilitadas ou impugnadas e que, após o julgamento dos recursos, forem desqualificadas ou inabilitadas, receberão de volta o envelope nº 2 (Proposta Comercial), que deverá ser retirado no Setor de Licitação e Despesa desta Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da abertura do Envelope nº 2 (Proposta Comercial) das licitantes habilitadas. As propostas não retiradas neste período serão destruídas ou fragmentadas.

11.10. Em caso de necessidade de parecer jurídico ou técnico a sessão permanecerá suspensa até a formalização do(s) parecer(es), e este será dado conhecimento a todos os interessados.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1.1. Não serão aceitas propostas que contenham preços superiores aos preços constantes da **Planilha Orçamentária de Preços Unitários Básicos – Anexo II**; que não forem apresentados com as planilhas devidamente preenchidas em todos os itens; bem como as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas neste ato convocatório – inciso II, do art. 48, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.2.1 O julgamento do certame será feito pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o cumprimento das demais exigências e condições estabelecidas neste edital;

12.2.2 A Comissão Julgadora examinará as propostas e decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados e as classificará, em ordem crescente, em função do menor preço oferecido, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos;

12.2.3. Com base na classificada prevista no item **12.2.2** supra, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas, sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.2.4. Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

a) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

b) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

c) não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas previstas no citado artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006.

d) ao final será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço, na forma prevista acima, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no presente edital.

12.2.5. Da decisão que declarar vencedora a proposta mais bem classificada caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da lavratura da ata, que será julgado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso – **artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93** e atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

12.2.6. Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto ao julgamento por parte dos representantes das licitantes, o que constará em ata, a Comissão Municipal Permanente de Licitações encaminhará o procedimento para adjudicação e homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

12.2.7. Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto ao julgamento, a sessão será encerrada, cientificados os participantes do prazo para sua interposição.

12.2.8. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.

12.2.9. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, notificar as licitantes, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a viabilidade de sua proposta, na forma estabelecida no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser solicitada a apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a. Planilha de Encargos Sociais;

b. Cotações de preços;

b.1) A cotação de preços deverá estar devidamente assinada e em papel timbrado, com identificação do endereço, CNPJ, número de telefone e fax, e deverá detalhar as especificações dos materiais, equipamentos e preços. Verificada ausência de algumas das informações, a Comissão diligenciará a respeito;

b.2) As cotações de preços deverão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

12.2.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, que não estejam em conformidade com o critério de aceitabilidade de preços e ou não atendam às exigências deste edital, ou que apresentem propostas alternativas, ou seja, opcionais.

12.2.11. Serão também desclassificadas as propostas que oferecerem vantagens não previstas no edital e ou/ baseadas em propostas de outras licitantes, bem como aquelas que apresentarem qualquer um dos preços manifestamente inexequíveis, utilizando-se como parâmetro as bases constantes no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

12.2.12. Não serão consideradas propostas que desobedecerem aos critérios estabelecidos no art. 48, incisos e §§ da Lei nº 8666/93.

12.2.13. A Proposta Comercial de cada licitante deverá encontrar-se de acordo com as exigências do **Item 10**, não podendo ser alterado sob qualquer pretexto, ficando sujeitas a desclassificação sumária caso tal fato ocorra.

12.2.14. O critério adotado para essa licitação é o de menor preço global contidos na **Planilha Orçamentária de Preços Unitários Básicos – Anexo II**.

12.2.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a seleção se fará por sorteio, em ato público a ser realizado na Sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, para o qual serão convocadas todas as proponentes.

12.2.16. A Administração Municipal reserva-se o direito de se utilizar, do disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93, ou ainda revogar expressamente esta licitação por interesse público, se constatado que as empresas licitantes ofertaram preços inexequíveis e fora dos padrões do mercado.

12.2.17. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes-proposta. As informações deverão ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis após a comunicação.

12.2.18. A não apresentação de informações no prazo acima previsto implicará o julgamento no estado em que se encontrarem as propostas, podendo resultar na sua desclassificação.

12.2.19. Quando houver divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, adotar-se-á o segundo (valor por extenso).

12.2.20. Será declarada vencedora deste certame a empresa que fornecer o menor valor global dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

12.2.21. Os casos omissos no presente edital serão revolidos pela Comissão de Licitação.

12.2.22. Será lavrada ata circunstanciada das ocorrências da sessão, e assinada pelo Presidente da Comissão, pelos mesmos da referida comissão, pelos representantes das licitantes presentes, e demais interessados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A Comissão Municipal de Licitação procederá o julgamento das propostas, que será publicado no D.O.E., para conhecimento dos interessados, e após o decurso de prazo será encaminhado o presente procedimento para adjudicação e homologação do respectivo objeto do certame pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, convocando o vencedor para assinatura da ata de registro de preços.

14. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.

14.1. PREÇO

14.1.1. Vigorarão para a vigência da ata de registro de preços os preços unitários ofertados pela vencedora da licitação, decorrentes da proposta de “menor valor global”, pelos serviços previstos e objeto da licitação, declinados na ata de registro de preços e no competente contrato.

14.1.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata de Preços, ou na menor periodicidade que vier a ser admitida por lei.

14.1.3. Ocorrendo eventual reajuste, aplicar-se-ão os índices de variação do IPCA-IBGE acumulados no período definido no subitem anterior sobre todos os preços unitários da **Planilha Orçamentária de Preços Unitários**.

14.1.4. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

14.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.2.1. O pagamento será por medição mensal, que será efetuada no último dia útil de cada mês e será entregue em 02 (duas) vias, a Secretaria de Obras e Serviços Municipais, juntamente com a respectiva nota fiscal-fatura.

14.2.2. Os serviços contratados serão pagos em parcelas mensais, por meio de cheque ou ordem bancária à CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/ fatura no órgão competente da Administração Pública Municipal, que será expedida de acordo as requisições/ ordens de serviços expedidas no período, as quais serão confrontadas com as medições dos serviços realmente executados.

14.2.3. Não havendo cumprimento do prazo de pagamento previsto no **Subitem 14.2.2.** retro, o valor da nota fiscal-fatura será atualizado monetariamente pelo IPCA-IBGE, incidindo, ainda, juros de mora de 0,5% (meio por cento), calculados “*pro-rata die*”.

14.2.4. O pagamento da primeira medição e das subseqüentes ficará condicionado à apresentação a Fiscalização do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:

14.2.4.1. Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada.

14.2.4.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.

14.2.4.3. O Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Orlandia quando do pagamento da nota fiscal-fatura.

14.2.4.4. Para fazer jus ao recebimento deverá a CONTRATADA, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência.

14.2.4.5. Nos termos da legislação vigente a Contratante fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor da prestação de serviço (mão de obra), valor este que será recolhido ao INSS em nome da Contratada, no prazo legal.

14.2.4.6. A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da nota fiscal, o valor da prestação de serviço (mão de obra), em no mínimo de 30% (trinta por cento) e o valor remanescente será destacado como material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

14.2.4.7. Se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a PREFEITURA adotar os meios judiciais cabíveis contra a CONTRATADA ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

14.3. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.3.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Prefeitura.

14.3.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no artigo 65, “d” da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

15. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão medidos e recebidos em conformidade com os seguintes itens:

a)- O objeto deste certame será medido mensalmente para os serviços com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Orlandia, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido.

b)- Para a execução da medição, do PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá emitir uma relação contendo os serviços executados, com a respectiva planilha de preços por item/subitem e o preço total para os serviços, observando os preços unitários estabelecidos nesta ata de registro de preços.

c)- Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993. Este procedimento se repetirá até a conclusão dos serviços em todos os contratos parciais.

d)- Após a última medição dos contratos, será emitido um Termo de Recebimento Definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

e)- Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias será realizada apenas uma medição pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Orlândia, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços perante do PRESTADOR DE SERVIÇOS, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer irregularidade, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

f)- Será rejeitado, total ou parcialmente, o objeto deste certame e da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

g)- Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.

h)- O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

i)- A responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução dos serviços.

16.2. A fiscalização de que trata o item anterior (**16.1**) não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

17. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços e convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação, ocasião em que deverá apresentar a garantia contratual prevista no **item 28** deste edital e será verificada sua regularidade perante a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, quando o caso, a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CEF).

17.1.1. A Licitante Detentora da Ata de Registro de Preços deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

17.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem **17.1** sujeitará às penas previstas na Lei nº 8666/93 e no presente instrumento, bem como ao pagamento de multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.

17.2. O licitante deverá informar seus dados bancários, tais como número da conta, número da agência e nome do banco, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços (Anexo VIII).

17.3. O licitante que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.4. A prestação dos serviços, a vigência, a garantia, o pagamento e a aplicação de sanções se darão conforme as cláusulas da **Ata de Registro de Preços - Anexo VII**, parte integrante deste edital.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta, desde que devidamente comprovada a vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

18.1.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a este Município, que indicará os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados.

18.1.2. Caberá à empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.2. A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar a prestação de serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

18.3. Na hipótese de ocorrência da situação a que se refere o **Subitem 19.4**, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, ocasião na qual a Município, através da Comissão de Licitação, avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação de habilitação do convocado, podendo, ainda, negociar diretamente com esta para obtenção de preço melhor.

19. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a este Município promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviços.

19.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o prestador de serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

19.3.1. Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido e o Município irá convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

19.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar a este Município requerimento devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

19.4.1. O Município, após análise do requerimento, poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

19.4.2. Ocorrendo a liberação do prestador de serviços, conforme **Subitem 19.4.1** do edital, o Município irá convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

19.5. Não havendo êxito nas negociações, este Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Este Município poderá cancelar o registro de preços dos respectivos itens, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas na **cláusula doze da Ata de Registro de Preços**, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

20.1.1. quando o prestador de serviços:

- a)- não manter, ou deixar de comprovar que mantém, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- b)- não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;
- c)- confirmar o recebimento ou retirar com atraso as notas de empenho, sem justificativa aceitável;
- d)- reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;
- e)- recusar-se à revisão de preços proposta pela Administração com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;
- f)- demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

20.1.2. quando a Administração:

- a)- verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o **Subitem 19.3** do edital;
- b)- entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c)- constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

20.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

21. DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

21.1. Assinada a ata de registro de preços e necessitando a Administração da execução desse serviços, será o PRESTADOR DE SERVIÇOS convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, assinar o instrumento contratual, no qual estarão definidos os quantitativos e o prazo para execução dos serviços nele consignados.

21.2. Após a assinatura do instrumento contratual e a expedição da respectiva “*nota de empenho*” a Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, convocará a CONTRATADA para realização dos serviços contratados, através de expedição de “*Ordem de Serviços*”, na qual constarão os dados necessários para execução dos serviços ordenados.

21.3. A CONTRATADA deverá obedecer, para a execução da “*Ordem de serviços*”, aos seguintes prazos:

- a)- A CONTRATADA terá prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do “*Ordem de serviço*”, para efetuar vistoria detalhada do local da execução dos serviços e realizar os levantamentos necessários;
- b)- Após a vistoria do local, a CONTRATADA terá prazo de até 05 (cinco) dias corridos para início da execução dos serviços objeto da “*Ordem de Serviços*”;

21.4. Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, em sua redação vigente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

21.5. Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias localidades;

21.6. Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, a CONTRATADA deverá agendar previamente a data e horário com o responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

21.7. A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação da CONTRATADA para que seja resolvida dúvidas ou omissões;

21.8. Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente informada à Fiscalização, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma;

21.9. A CONTRATADA deverá informar o término da execução dos serviços a Fiscalização, para que se proceda o recebimento dos mesmos;

21.10. A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

21.11. A CONTRATADA deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município;

21.12. A CONTRATADA deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens;

21.13. A CONTRATADA será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;

22. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

22.1. O Município se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

a)- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução dos serviços;

b)- designar local para guarda de materiais; e

c)- promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

23. DA GARANTIA DO OBJETO

23.1. A garantia do objeto da Ata é de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja garantia específica definida em lei para casos legalmente previstos.

23.2. Durante todo o período de garantia, e sempre que necessário, mediante solicitação escrita da Fiscalização, a CONTRATADA realizará manutenção dos serviços, que compreenderá a correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o Município.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.

24.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços e/ou o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação.

25.2. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

25.3. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

25.4. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, em cada ordem de serviços contado a partir do último dia do prazo definido no contrato administrativo ou na nota de empenho, definido na ata de registro de preços, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

a)- até o sétimo dia de atraso, multa de 5% (cinco por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

b)- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

25.5. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

25.6. Os dias de atraso de que trata este item serão contados, a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

25.7. A aplicação das multas estabelecidas neste item não impede que o Município rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

25.8. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei nº 8.666/93 serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

26. DA RESCISÃO

26.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93.

26.2. O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério do Município, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS e/ou CONTRATADA.

26.3. A rescisão deste ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS e/ou CONTRATADA implicará multa de 15% (quinze por cento) do valor total estimado para a parcela ainda não executada dos serviços contratados.

26.4. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo Município nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

27. DO RECOLHIMENTO DE MULTAS

27.1. As multas eventualmente aplicadas, sejam por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS e/ou CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou, quando inexistir qualquer crédito a favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS e/ou CONTRATADA, deverão ser por ela recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de inscrição do débito na dívida Ativa do Município, observados os procedimentos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

28. GARANTIAS CONTRATUAIS

28.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta vencedora, nas modalidades do artigo 56, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, como condição para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

29.2. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso (R\$), e se em moeda corrente, será aplicada atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

29.3. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Orlândia.

29.4. E caso de aditamento da ata de registro de preços, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a contratada deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo termo aditivo, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

29.5. Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

29.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade, será efetuada após o Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da contratada.

30. RECURSOS ADMISSÍVEIS

30.1. Serão admissíveis os seguintes recursos:

30.1.1. De habilitação, que terá efeito suspensivo, devendo ser interposto, sob pena de preclusão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do resultado da respectiva etapa da licitação.

30.1.2. Referente a fase do julgamento das propostas comerciais, que terá efeito suspensivo, devendo ser apresentado no prazo de cinco (5) dias úteis contados da ciência do resultado da respectiva etapa da licitação;

30.1.3. Os recursos serão interpostos por escrito, endereçados ao Presidente da Comissão Municipal Licitação no horário de expediente que registrará data e hora da entrega mediante protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

30.1.4. Caberá à Comissão Municipal Licitação decidir sobre os recursos, podendo, se assim entender conveniente, recorrer de ofício ao Senhor Prefeito Municipal.

30.1.5. Não reconhecidas as alegações do recurso, a licitação terá prosseguimento, com a abertura dos envelopes da Proposta Comercial, conforme a fase de licitação.

30.1.6. Provido o recurso e não sendo possível sanar a falha apontada será anulado o certame com devolução dos envelopes, contendo as propostas, sem abri-los, dependendo da fase em que ocorrer a anulação.

30.1.7. Das decisões da Comissão Municipal Licitação, na fase de julgamento das propostas, caberá recurso, com efeito devolutivo, ao Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento do resultado da fase preliminar da licitação.

30.1.8. Interposto recurso voluntário, o Presidente da Comissão Municipal Licitação concederá vista do mesmo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

30.1.9. Findo este prazo, impugnado ou não o recurso, a Comissão Municipal Licitação procederá a sua instrução complementar decidindo, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade que determinou a abertura da licitação, que poderá alterar o julgamento, anular ou revogar a mesma.

30.1.10. Não serão considerados os recursos interpostos fora do prazo previsto na Lei de Licitações e do horário de expediente desta Prefeitura.

30.1.11. Os recursos somente serão admitidos quando subscrito por representante legal, procurador com poderes específicos, sócio ou diretor da recorrente.

31. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

31.1. A contratada, na vigência da ata de registro de preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a Prefeitura Municipal de Orlandia, em hipótese alguma por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

31.2. Independentemente da rescisão contratual, a Prefeitura Municipal de Orlandia, poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

31.3. As licitantes que tiverem qualquer dúvida em relação ao Edital deverão obrigatoriamente encaminhar seus pedidos de esclarecimentos por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura dos envelopes habilitação do art. 41, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

31.4. A Licitante que apresentar documentos e/ou prestar informações falsas, será considerada desclassificada, após diligência efetuada pela Comissão Municipal Licitação, estará sujeita às penalidades de ordem jurídica e econômica previstas no edital, bem como, perderá a favor da Prefeitura Municipal a caução de participação.

31.5. As proponentes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

31.6. Esta Prefeitura se reserva o direito de executar por si e ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

31.7. Os licitantes poderão levantar a garantia oferecida para licitar em caso de revogação, anulação, inabilitação ou, não sendo vencedores do certame, após a adjudicação ao licitante vencedor.

31.8. Os recursos serão dirigidos, exclusivamente ao Presidente da Comissão Municipal Licitação, na forma e nos prazos previstos neste edital e na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

31.9. A Prestadora de Serviço ou Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

31.10. O edital desta licitação e a proposta da contratada farão parte integrante do contrato a ser lavrado, independentemente de transcrição.

31.11. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Orlandia, poderá ser descontado do pagamento mensal devido ao Prestador de Serviços ou Contratada os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por está causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

31.12. A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da empresa Prestadora de Serviços ou Contratada, devidamente habilitado e inscrito no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CREA/SP, fornecendo no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura de cada contrato administrativo, a respectiva ART, sob pena de aplicações das penalidades cabíveis.

31.12.1. A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e somente será efetivada com a aprovação da Prefeitura Municipal de Orlândia, salvo motivo de força maior.

31.12.2. A Prefeitura Municipal de Orlândia poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da contratada no interesse dos serviços.

31.13. Terminado o prazo de cada contrato administrativo e liberada a última medição, os serviços realizados, serão recebidos definitivamente.

31.13.1. A devolução da caução de garantia do contrato administrativo será feita somente após a entrega da Certidão Negativa de Débitos — CND emitida pela Previdência Social.

31.13.2. A Prefeitura Municipal de Orlândia somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato, projetos, memoriais, especificações e seus anexos.

31.13.3. A Prefeitura Municipal de Orlândia terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços parcialmente ou total, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.

31.14. Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos constantes deste edital e seus anexos, afim de que possam apresentar, por escrito, todas as dúvidas encontradas para o devido esclarecimento.

31.15. A participação na licitação implica na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância das Normas Técnicas da ABNT, Resoluções CONFEA — Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, aplicáveis e demais exigidas neste edital.

31.16. A Prefeitura Municipal de Orlândia se reserva no direito de revogar ou anular em qualquer fase, por conveniência administrativa, a presente licitação, sem que aos participantes caiba direitos a reclamação ou pedido de indenização.

31.17. Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e a contratada será obrigatoriamente por escrito e só assim terá validade.

31.18. Toda documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Orlândia, somente poderá ser utilizada para elaboração de propostas, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta licitação, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

31.19. As licitantes se obrigam a comunicar à Prefeitura Municipal de Orlandia, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

31.20. A Contratada responderá às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro.

31.21. As multas aplicadas conforme especificações deste edital deverão ser recolhidas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

31.22. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria de Obras e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Orlandia, encarregada por esta, da supervisão e fiscalização da execução do contrato e ainda, prestará toda assistência e orientação que se fizerem necessárias à Contratada.

31.23. Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à Prefeitura Municipal de Orlandia cumprirá aplicar a penalidade cabível.

31.24. As “Ordens de Serviços” e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

31.25. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Municipal Licitação.

32.27. Fazem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição:

32.27.1. Anexo I – Memorial Descritivo;

32.27.2. Anexo II - Planilha Orçamentária de Preços Unitários Básicos;

32.27.3. Anexo III – Carta Proposta;

32.27.5. Anexo IV - Termo de Credenciamento;

32.27.6. Anexo V - Dados do Fornecedor;

32.27.7. Anexo VI - Declaração quanto ao uso de mão-de-obra de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações;

32.27.8. Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

32.27.9. Anexo VIII - Dados bancários, tais como número da conta, número da agência e nome do banco;

32.27.10. Anexo IX - Minuta de Contrato Administrativo;

32.27.11. Anexo X – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal Técnico.

32.27.12. Anexo XI - Modelo de declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006 (Anexo V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

32.28. O Foro da Comarca de Orlândia será o competente para dirimir controversas relacionadas a este edital bem como o cumprimento do contrato ligado ao objeto deste edital.

32.29. Para conhecimento do público expede-se o presente edital que é afixado no local de costume no Paço Municipal e seu resumo publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação, em jornal de circulação local e regional, e hospedado no site www.orlandia.sp.gov.br .

Orlândia, 10 de junho de 2011.

RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011 PROCESSO Nº 075/2011

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE - NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SÃO PAULO.

LOCAL: Em Ruas e Avenidas do município de Orlandia.

CIDADE: Orlandia – SP.

1-) Descrição das obras:

A obra compreende os locais acima citados, que apresentam imperfeições ocasionadas por depressões e buracos, faltando para a execução dos serviços a imprimação asfáltica, a correção das imperfeições e o recapeamento com CBUQ.

2-) RECAPEAMENTO COM CBUQ.

O projeto de recapeamento é composto por quatro fases:

2.1-) Limpeza e varrição:

Esta limpeza consiste na remoção dos agregados soltos e outras substâncias que possam comprometer a aderência do material a ser aplicado;

2.2-) Correção das imperfeições no local:

Será necessário um pré - tratamento da capa existente, que consistirá em enchimento de depressões e buracos. A correção das imperfeições será precedida por pintura de ligação tipo RL – 2C, diluída a 50% e deverá ser executada com antecedência ao recapeamento com CBUQ.

2.3-) Pintura de ligação(imprimadura ligante):

Será executada a imprimadura betuminosa ligante com aplicações de emulsão tipo RR -2C, que permanecerá em repouso até sua secagem e endurecimento suficiente para receber o CBUQ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

2.4-) Execução de camada asfáltica em CBUQ – e= 3,0cm:

Serão executados os serviços de revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, aplicado com vibro acabadora na espessura de **3,0 centímetros compactada**, com equipamento adequado de tipo rolo pneumático e rolo metálico liso.

2.5-) Disposição final:

Caberá a contratada a segurar a garantia de qualidade da obra. A prefeitura fará inspeção do nível de qualidade através de seu pessoal técnico. A empresa contratada deverá fornecer EPI's (Equipamentos de proteção individual) aos funcionários, e possuir registro no CREA e responsável técnico pela execução com fornecimento da ART (anotação de responsabilidade técnica).

2.6-) Sinalização:

Com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra, a contratada deverá realizar sinalização provisória, inclusive com desvio de tráfego nos locais a serem recapeados.

3-) Abertura do Transito.

A abertura do transito poderá ser feita imediatamente após a conclusão dos serviços de recapeamento asfáltico.

4-) Prazo e pagamento.

O prazo para execução dos serviços acima citados é de 360 (trezentos e sessenta dias) a partir da ORDEM DE SERVIÇO. O pagamento dos serviços será efetuado através de medições, feitas pelo engenheiro responsável da prefeitura municipal de Orlandia.

Orlândia, 10 de junho de 2011

Engº Paulo de Tarso Scanavez

Secretária Municipal de Obras

e Serviços Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011 PROCESSO Nº 075/2011

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1	Serviço de recapeamento asfáltico, compreendendo: Limpeza, imprimadura ligante, correção de imperfeições e colocação de capa em CBUQ com espessura de 3 cm.	m²	200.000,00	23,68	4.736.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 4.736.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011 PROCESSO Nº 075/2011

ANEXO III

CARTA PROPOSTA

A empresa _____, estabelecida à _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ / MF nº _____, vem apresentar proposta para execução dos serviços contidos na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO II)** do procedimento licitatório em referência, pelo valor de _____, (_____), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1	Serviço de recapeamento asfáltico, compreendendo: Limpeza, imprimadura ligante, correção de imperfeições e colocação de capa em CBUQ com espessura de 3 cm.	m²	200.000,00	-----	-----
TOTAL GERAL					R\$ -----

Declara ainda que por ser de seu conhecimento se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas a licitação supra, bem como as condições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Validade da proposta: _____ (_____) dias corridos contados da data de entrega dos envelopes (documentação e proposta).

_____, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011 PROCESSO Nº 075/2011

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____
, com sede na _____ nº _____
, Bairro _____, CEP _____ / _____, Telefone _____, Cidade
_____, CNPJ / MF Nº _____ / _____ - _____, representada
pelo(a) Sr(a) _____
_____, (cargo) _____, (estado civil)
_____, RG Nº _____, CPF/MF
Nº _____, **C R E D E N C I A** o(a) Sr(a)
_____, (cargo) _____
_____, (estado civil) _____, RG Nº _____
_____, CPF/MF Nº _____, para
representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** na
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2011 podendo praticar todos os atos inerentes
ao certame, inclusive interpor ou desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

(cidade) _____, ____ de _____ de 2.011.

Assinatura do Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011 PROCESSO Nº 075/2011

ANEXO V

DADOS DO FORNECEDOR

EMPRESA: _____, E
Endereço _____
nº _____, Bairro _____, CEP _____ / _____, Telefone(s) _____
_____, Estado _____ CNPJ / MF Nº _____ / _____
- _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal
nº _____, Ramo de Atividade: _____

Responsável(is) para assinatura de contrato:

Sr(a) _____,
(cargo) _____, (estado civil) _____,
RG Nº _____, CPF/MF Nº _____, Sr(a) _____,
_____, (cargo) _____,
_____, (estado civil) _____, RG Nº _____,
_____, CPF/MF Nº _____, (cidade) _____,
_____, de _____ de 2.011.

Assinatura do Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011 PROCESSO Nº 075/2011

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO DISPOSITIVO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____ CNPJ/MF nº _____
_____ com sede na
_____, por seu representante legal, o(a) Sr(a)
_____, RG _____ e
CPF _____ DECLARA para todos os
fins que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ 2011.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011 PROCESSO Nº 075/2011

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CONTRATADA: _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____, nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, n.º 600, centro, CEP 14620-000, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, **SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 19.730.419 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.992.948-84, residente e domiciliado na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA** e a empresa _____, com sede na Rua _____ n.º _____, bairro _____ - Estado _____ - CEP _____ - Telefone: _____ - Fax: _____ C.N.P.J / MF n.º _____ - neste ato representada pelo Sr. _____, portador do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua redação vigente, e no disposto no Decreto Municipal n.º 3520, de 08 e setembro de 2006, resolvem registrar os preços, conforme decisão de fls. _____ e HOMOLOGADA às fls. _____, referente ao procedimento licitatório em referência, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** visa a fixação de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2011** e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. Sempre que julgar necessária a prestação dos serviços objeto da presente, a **PREFEITURA** convocará a **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, assinar o respectivo instrumento contratual, conforme minuta que acompanha o instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2011**, no qual estarão definidos os quantitativos e o prazo para execução dos serviços nele consignados.

2.3 Após a assinatura do instrumento contratual a **PREFEITURA** expedirá “*Ordem de Serviços*”, na qual constarão os dados necessários para execução dos serviços ordenados.

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer, para a execução da “*Ordem de serviços*”, aos seguintes prazos:

a)- A **CONTRATADA** terá prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do “*Ordem de serviço*”, para efetuar vistoria detalhada do local da execução dos serviços e realizar os levantamentos necessários;

b)- Após a vistoria do local, a **CONTRATADA** terá prazo de até 05 (cinco) dias corridos para início da execução dos serviços objeto da “*Ordem de Serviços*”;

2.4. Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, em sua redação vigente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.

2.5 Para assinatura do termo contratual será verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, quando o caso, a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CEF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços objeto da presente ata ficam registrados os valores unitários constantes da proposta vencedora, estando neles incluídos todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1	Serviço de recapeamento asfáltico, compreendendo: Limpeza, imprimadura ligante, correção de imperfeições e colocação de capa em CBUQ com espessura de 3 cm.	m²	200.000,00	-----	-----
TOTAL GERAL					R\$ -----

3.2 O fornecedor se obriga a manter, durante toda a vigência desta ata, as mesmas condições da habilitação no processo licitatório que a originou.

3.3. Os serviços serão medidos e recebidos em conformidade com os seguintes itens:

a)- O objeto deste certame será medido mensalmente para os serviços com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Orlandia, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido.

b)- Para a execução da medição, a **CONTRATADA** deverá emitir uma relação contendo os serviços executados, com a respectiva planilha de preços por item/subitem e o preço total para os serviços, observando os preços unitários estabelecidos nesta ata de registro de preços.

c)- Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993. Este procedimento se repetirá até a conclusão dos serviços em todos os contratos parciais.

d)- Após a última medição dos contratos, será emitido um Termo de Recebimento Definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993.

e)- Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias será realizada apenas uma medição pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Orlandia,. Caso não haja qualquer impropriedade, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

f)- Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

g)- Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela **CONTRATADA**. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.

h)- O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

i)- A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

3.4. O pagamento será por medição mensal, que será efetuada no último dia útil de cada mês e será entregue em 02 (duas) vias, a Secretaria de Obras e Serviços Municipais, juntamente com a respectiva nota fiscal-fatura.

3.5. Os serviços contratados serão pagos em parcelas mensais, por meio de cheque ou ordem bancária à **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/ fatura no órgão competente da Administração Pública Municipal, que será expedida de acordo as requisições/ ordens de serviços expedidas no período, as quais serão confrontadas com as medições dos serviços realmente executados.

3.5.1. Não havendo cumprimento do prazo de pagamento previsto no **Subitem 3.5**, retro, o valor da nota fiscal-fatura será atualizado monetariamente pelo IPCA-IBGE, incidindo, ainda, juros de mora de 0,5% (meio por cento), calculados “*pro-rata die*”.

3.6. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação a Fiscalização do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:

3.6.1. Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada.

3.6.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.

3.6.3. O Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Orlandia quando do pagamento da nota fiscal-fatura.

3.6.4. Para fazer jus ao recebimento deverá a **CONTRATADA**, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

3.6.5. Nos termos da legislação vigente a Contratante fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor da prestação de serviço (mão de obra), valor este que será recolhido ao INSS em nome da Contratada, no prazo legal.

3.6.6. A **CONTRATADA** deverá destacar, separadamente, no corpo da nota fiscal, o valor da prestação de serviço (mão de obra), em no mínimo de 30% (trinta por cento) e o valor remanescente será destacado como material.

3.6.7. A falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes dos serviços objeto da presente, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deveriam ser suportados por ela, e não foram resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a **PREFEITURA** adotar os meios judiciais cabíveis contra a **CONTRATADA** ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**: 1º) Realizar a prestação dos serviços especificados na presente ata, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da **PREFEITURA**, bem como as especificações contidas no Memorial Descritivo dos Serviços que compõe o edital; 2º) Providenciar a substituição de profissionais que estejam impedidos de comparecer ao local dos trabalhos; 3º) Cumprir integralmente os prazos de prestação dos serviços; 4º) Efetuar o pagamento de todos os prestadores de serviço objeto deste ajuste, respondendo, ainda, por todos os ônus e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos serviços objeto deste contrato; 5º) Prestar os serviços nos horários estabelecidos pelo Município de Orlandia, podendo inclusive ser noturno e diurno, sábados, domingos e feriados; 6º) Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral prestação dos serviços; 7º) Apresentar ao Município de Orlandia, antes do início das atividades de que trata a presente ata, relação de pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais; 8º) Não transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto da presente; 9º) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto desta ata, devidamente registrado na CTPS; 10) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **PREFEITURA**; 11) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da **PREFEITURA** ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste contrato; 12) Manter os funcionários devidamente uniformizados (calça, camisa, boné, botina, coletes refletor), bem como os equipamentos necessários à realização dos serviços contratados, especialmente equipamento de proteção individual EPI's.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.2 Constituem obrigações da **PREFEITURA**: 1º) Efetuar a fiscalização dos serviços, através do Setor Competente; 2º) Designar um supervisor para a equipe da **CONTRATADA**, ficando a disposição durante a prestação dos serviços; 3º) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula terceira; 4º) Emitir ordens de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a este Município promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviços.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o prestador de serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

5.3.1. Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido e o Município irá convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar a este Município requerimento devidamente comprovado.

5.4.1. O Município, após análise do requerimento, poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

5.4.2. Ocorrendo a liberação do prestador de serviços, conforme **Subitem 5.3.1** do edital, o Município irá convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, este Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Este Município poderá cancelar o registro de preços dos respectivos itens, sem prejuízo das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

6.1.1. quando o prestador de serviços:

- a)**- não manter, ou deixar de comprovar que mantém, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- b)**- não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;
- c)**- confirmar o recebimento ou retirar com atraso as notas de empenho, sem justificativa aceitável;
- d)**- reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;
- e)**- recusar-se à revisão de preços proposta pela Administração com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;
- f)**- demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

6.1.2. quando a Administração:

- a)**- verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o 5.3 da presente;
- b)**- entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c)**- constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES

7.1. Pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços e/ou o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação.

7.2. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

7.4. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, em cada ordem de serviços contado a partir do último dia do prazo definido no contrato administrativo ou na nota de empenho, definido na ata de registro de preços, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

a)- até o sétimo dia de atraso, multa de 5% (cinco por cento);

b)- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

7.5. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

7.6. Os dias de atraso de que trata este item serão contados, a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

7.7. A aplicação das multas estabelecidas neste item não impede que a **PREFEITURA** rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.8. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei nº 8.666/93 serão garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

8.2. O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério do Município, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/1993.

8.3. A rescisão deste ajuste por culpa da **CONTRATADA** implicará multa de 15% (quinze por cento) do valor total estimado para a parcela ainda não executada dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

09.1 As partes elegem o foro da comarca de Orlândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, o Decreto Municipal n.º 3520, de 08 e setembro de 2006, o Edital e respectivos anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011** e a proposta da **CONTRATADA**.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia, _____ de _____ de 2011.

RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011 PROCESSO Nº 075/2011

ANEXO VIII

DADOS BANCÁRIOS

A _____ empresa
Com _____ sede _____ na
_____, CEP _____, Telefone _____, Bairro
_____, CEP _____, Telefone _____, Bairro
Cidade _____, CNPJ / MF nº _____, Sr(a)
representada pelo(a) _____ (cargo)
_____, (estado civil) _____, RG
nº _____, CPF _____, INFORMA OS DADOS
BANCÁRIOS, a saber, Banco _____, Agência nº
_____, Conta Corrente nº _____, Cidade
_____, conforme exigência do item 17.2. do Edital.

_____, _____ de _____ 2011.

Assinatura do Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011 PROCESSO Nº 075/2011

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E A EMPRESA

VALOR: R\$ _____

CONTRATO Nº _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, n.º 600, centro, CEP 14620-000, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, **SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 19.730.419 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.992.948-84, residente e domiciliado na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede (**endereço**), (**cidade**), Estado de _____, neste ato legalmente representada pelo (**nome e qualificação completa do(s) sócio(s) ou procurador(es)**), portador(es) da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o n.º _____, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Orlandia, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

03.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, conforme especificações e condições expressas no memorial descritivo de serviços, constantes dos Anexos que compõem o presente edital – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011**.

03.2. O regime de execução do objeto deste contrato será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

04.1. Pela execução dos serviços objeto desta avença a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o valor total de até R\$ _____ (_____), através das medições mensais dos serviços efetivamente realizados.

04.2. Os preços contratados e definidos na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que originou o presente ajuste constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

04.5.. As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês e serão entregues em 02 (duas) vias, ao Departamento Técnico do Órgão Gestor do objeto desta licitação, juntamente com a respectiva nota fiscal-fatura.

04.6. Os serviços contratados serão pagos em parcelas mensais, por meio de cheque ou ordem bancária à **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/ fatura no órgão competente da Administração Pública Municipal, que será expedida de acordo as requisições/ ordens de serviços expedidas no período, as quais serão confrontadas com as medições dos serviços realmente executados.

04.9. Não havendo cumprimento do prazo de pagamento previsto no subitem 14.2.3. retro, o valor da nota fiscal-fatura será atualizado monetariamente pelo **IPCA-IBGE**, incidindo, ainda, juros de mora de **0,5% (meio por cento)**, calculados “pro-rata die”.

04.10. O pagamento da primeira medição e das subseqüentes ficará condicionado à apresentação ao Órgão Gestor do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 04.10.1.** Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada:
- 04.10.2.** Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.
- 04.10.3.** O Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Orlandia quando do pagamento da nota fiscal-fatura, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da mão de obra.
- 04.10.4.** Para fazer jus ao recebimento deverá a **CONTRATADA**, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência.
- 04.10.5.** Nos termos da legislação vigente a Contratante fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor da prestação de serviço (mão de obra), valor este que será recolhido ao INSS em nome da Contratada, no prazo legal.
- 04.10.6** A **CONTRATADA** deverá destacar, separadamente, no corpo da nota fiscal, o valor da prestação de serviço (mão de obra), em no mínimo de 30% (trinta por cento) e o valor remanescente será destacado como material.
- 04.10.7** Apurada alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes do presente, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a contratante a adotar os meios judiciais cabíveis contra a **CONTRATADA** ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.
- 04.11.** As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no artigo 65, “d” da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1 Os serviços pactuados deverão ser executados durante o período de _____ (_____) meses contados da data da Ordem de Serviço, quando deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA**, observando o disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores.

05.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que plenamente justificado, atendendo a conveniência e ao interesse público, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes das dotações a seguir relacionadas, do orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

06.1.1. _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

07.1. Compete à **PREFEITURA**:

07.1.1. pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

07.1.2. oferecer à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

07.1.3. fiscalizar a execução dos serviços através de servidor público municipal, designado para o fim específico.

07.2 Compete à **CONTRATADA**:

07.2.1. executar os serviços objeto da presente avença de acordo com as melhores técnicas disponíveis, observando as regulamentações pertinentes e as normas técnicas estabelecidas pela ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

07.2.2. fornecer no local de sua aplicação ou utilização toda a mão de obra, materiais e equipamentos compatíveis com o objeto do contrato, previamente definido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 07.2.3. manter preposto devidamente habilitado pelo CREA, aceito pela Administração, no local dos serviços contratados, para representá-la na sua execução;
- 07.2.4. promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- 07.2.5. conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 07.2.6. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 07.3.7. responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;
- 07.3.8. executar os serviços dentro das normas de segurança exigidas para este tipo de atividade e em restrita obediência às disposições contidas no Edital e respectivos anexos;
- 07.3.9. reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, sem quaisquer custos adicionais para a **PREFEITURA**, os serviços rejeitados em razão de sua inadequada execução ou do material utilizado;
- 07.3.10. responder, civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 08.1. Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES / MULTAS

09.1. Pela inexecução, total ou parcial deste contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

09.1.1 Pela inadimplência parcial ou total, **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

09.1.2 Pelo atraso na execução dos serviços, **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato.

09.2 Toda a multa referida nos itens acima serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 30 (trinta) dias corridos, da primeira ocorrência.

09.3 A critério exclusivo da **PREFEITURA**, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** por conta dos serviços medidos, o valor correspondente à citada penalidade.

09.4 As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da comarca de Orlândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, o Decreto Municipal nº 3520, de 08 e setembro de 2006, o Edital e respectivos anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011**, a proposta da **CONTRATADA** e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** assinada nos presentes autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

12.2. Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia, _____ de _____ de 2.011.

RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

contratada

TESTEMUNHAS:

1

Nome:

RG

CPF

2

Nome:

RG

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011 PROCESSO Nº 075/2011

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na _____,

Por seu representante legal, o(a) Sr(a) _____,

RG _____ e CPF _____,

DECLARA para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que por ocasião da assinatura do contrato, disponibilizará as máquinas e equipamentos bem como o pessoal técnico, abaixo relacionado, necessários à perfeita execução do objeto desta CONCORRÊNCIA. Declara, ainda, que as máquinas e os equipamentos necessários e abaixo elencado, serão fornecidos em perfeitas condições de uso, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.

Máquinas e Equipamentos (Ferramentas):

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO

Pessoal Técnico:

NOME	CARGO/FUNÇÃO

(localidade) _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal e cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011 PROCESSO Nº 075/2011

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar n. 123 / 2006 e no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 / 06.

_____, ____ de _____ de 2011.
(assinatura do representante legal)

COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.